



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 189/15
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 008/15

Institui o Programa Especial de Quitação da Dívida Ativa (PEQ-DA) do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Quitação da Dívida Ativa – PEQ-DA – destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exceção dos débitos de IPTU e das Taxas de Poder de Polícia Administrativa lançados no exercício em curso; e com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o crédito apurado pelo Fisco, devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizado ou a ajuizar.

Art. 2º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no PEQ-DA terá o direito à exclusão de um percentual dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista ou para pagamento em parcelas mensais e consecutivas conforme dispuser Decreto do Executivo, sendo que em todas as opções a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, e que o prazo para adesão também será especificado em Decreto do Executivo, e ainda, em caso de opção pelo pagamento parcelado, a 1ª prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao PEQ-DA e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 dias entre as datas de vencimento.

Art. 3º O ingresso no PEQ-DA será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura, mediante a apresentação de documentos estabelecidos em Decreto do Executivo.

Art. 4º O beneficiário do PEQ-DA que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida e solicitação de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica também será celebrado o Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 5º A efetivação do ingresso PEQ-DA de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 4º e parágrafo único desta Lei Complementar, quando então será

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

comunicado o fato à Procuradoria da Fazenda Municipal, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIK
Presidente

dlom